

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- PREGÃO ELETRÔNICO: 87/2025
- OBJETO: AR CONDICIONADO E VENTILADORES
- PROCESSO: 21.099/2025

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela licitante **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, doravante denominada Recorrente, em face da decisão do Pregoeiro que classificou e aceitou as propostas da empresa **ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA**, doravante denominada Recorrida, para os itens 7, 8 e 9 do Pregão Eletrônico nº 87/2025.

A Recorrente sustenta, em síntese, que os equipamentos da marca VERTYS, ofertados pela Recorrida, não atendem à exigência editalícia de possuírem o Selo PROCEL de Economia de Energia, tendo sido apresentada apenas a classificação energética Classe A do INMETRO, o que não supre a exigência técnica estabelecida no Termo de Referência.

Regularmente notificada para apresentação de contrarrazões, nos termos do item 13.7 do edital, a empresa Recorrida permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

1. ANÁLISE

Considerando a natureza eminentemente técnica da controvérsia, os autos foram encaminhados à área técnica competente para análise e emissão de parecer, o qual passa a integrar a presente decisão.

1.1 Da Exigência Editalícia

O Termo de Referência do certame estabeleceu de forma expressa e inequívoca que os aparelhos de ar-condicionado deveriam possuir “Classificação Energética A, com Selo PROCEL”, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e economicidade adotadas pela Administração Pública.

O Selo PROCEL consiste em certificação de endosso voluntária, concedida exclusivamente aos equipamentos que apresentam desempenho energético superior dentro de sua categoria, distinguindo-se da certificação compulsória do INMETRO, que apenas classifica o produto quanto à eficiência mínima exigida.

1.2 Da Análise Documental e do Descumprimento Técnico

Da análise dos documentos apresentados pela empresa ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA, verificou-se que os modelos ofertados, embora classificados como Classe A pelo INMETRO, não ostentam o Selo PROCEL, conforme demonstrado pelas etiquetas ENCE juntadas à proposta.

Adicionalmente, consulta à base oficial do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL confirmou que os modelos da marca VERTYS ofertados para os itens 7, 8 e 9 não possuem certificação PROCEL vigente.

As próprias imagens apresentadas pela Recorrida corroboram tal constatação, uma vez que o campo de registro do Selo PROCEL encontra-se preenchido com caracteres genéricos (“000 000/ano”), não comprovando a certificação exigida no edital.

1.3 Da Inaplicabilidade de Saneamento

A irregularidade identificada refere-se a atributo técnico essencial do objeto, não se tratando de falha formal ou documental passível de saneamento.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não é admitido saneamento que importe em alteração da substância da proposta ou do objeto ofertado. Assim, admitir equipamento desprovido do Selo PROCEL implicaria violação aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A aceitação de proposta em desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas compromete a isonomia do certame, beneficiando indevidamente licitante que ofertou produto em padrão inferior àquele exigido.

No que se refere à ausência de contrarrazões, embora não gere presunção absoluta de veracidade das alegações recursais, a inércia da Recorrida reforça a inexistência de prova técnica capaz de afastar o evidente descumprimento das especificações editalícias, permitindo à Administração decidir com base na verdade material documentalmente comprovada.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e formalismo moderado, conclui-se que o recurso administrativo interposto pela empresa JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA é tempestivo, devidamente instruído e MERECE PROVIMENTO.

Assim, DECIDO:

- I – CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto;
- II – DESCLASSIFICAR** a empresa ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA quanto aos itens 7, 8 e 9, por desconformidade técnica material insanável;
- III – CONVOCAR** a licitante subsequente na ordem de classificação para os referidos

itens, para fins de verificação de conformidade técnica e habilitação, nos termos do edital.

É a decisão. Eu, Rafael Colnago Guedes Valões, Pregoeiro a relatei.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de Janeiro de 2026.

Rafael Colnago Guedes Valões
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1BB-46E5-B24D-9FF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL COLNAGO GUEDES VALÕES (CPF 461.XXX.XXX-77) em 12/01/2026 14:40:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/C1BB-46E5-B24D-9FF4>